



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.482, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPECERICA - MG

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapecerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 12,00% (doze por cento), a partir de janeiro de 2015, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, sendo:

I - 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) a título de reajuste geral anual; e

II - 2,12% (dois inteiros e doze centésimos por cento) a título de aumento real conforme impacto financeiro orçamentário em anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O percentual de reajuste proposto no inciso I do caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de abril de 2013 a dezembro de 2014.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos desde 01 de janeiro de 2015.

Itapecerica, 20 de fevereiro de 2015.


Omal Fonseca Siqueira
Presidente